



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449105

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000321-47.2021.8.26.0498/50000, da Comarca de Ribeirão Bonito, em que são embargantes/embargados BANCO BRADESCO S/A e SABEMI SEGURADORA S/A, é embargada JOSEFA SEVERIANO DE JESUS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1000321-47.2021.8.26.0498/50000
COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO

EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e SABEMI SEGURADORA S/A (litisconsortes passivos) EMBARGADA: JOSEFA SEVERIANO DE JESUS (autora, apelante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos, ambos rejeitados.

VOTO Nº 53.866

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 532/535, que, segundo as embargantes, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos dos artigos 5º, V, 37, 105, III, “c”, da Constituição Federal; artigos 186, 188, I, 884, 944 e 946, do Código Civil; artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 186, 337, XI, 485, VI, 489, § 1º, IV, 927, 994, IV, 1.022, II, parágrafo único, II, 1.025, do Código de Processo Civil; Súmula 98 e Tema 929, do Superior Tribunal de Justiça; Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

Resposta recursal, a fls. 26/28.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito ambos os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator